



PARECER JURÍDICO № 15/2023

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação 14.133/2021

Assunto: Contratação de serviços de profissional de engenharia civil para elaboração de Projetos Arquitetônico; elétrico; estrutural; sanitário; hidráulico, elaboração de planilha orçamentaria e fiscalização da execução da obra para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Araguaçu, a esta Assessoria para análise e emissão de parecer concernente à processo administrativo 21/2023, referente à licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação Nº 05/2023, cujo objeto é a contração de empresa especializada para elaboração de Projetos Arquitetônico; elétrico; estrutural; sanitário; hidráulico, elaboração de planilha orçamentaria e fiscalização da execução da obra para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, com fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, estudo técnico preliminar favoravél, termo de referência, comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação para as empresas, proposta de preço, previsão de recursos orçamentários, documentos de habilitação da empresa, justificativa da autoridade competente e outros.

É o relatório. Passo à análise.

POSSIBILIDADE JURÍDICA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 74, III da nova Lei de Licitações n° 14.133/2021, in verbis:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou





empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifo nosso)

Nesse passo, importante destacar que o presente objeto se enquadra nos casos de inexigibilidade, devendo o preço dos serviços ser compatível com os preços praticados no mercado para os mesmo serviços.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO A Lei nº 14.133/2021

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Araguaçu, possui estimativa IBGE de 8.418,00 habitantes, o mesmo deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade para contratação da empresa, ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.381.747/0001-04, para Elaboração de Projetos Arquitetônico; elétrico; estrutural; sanitário; hidráulico, elaboração de planilha orçamentaria e fiscalização da execução da obra para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, ficando o mesmo responsável pela fiscalização na execução, sendo o valor compatível com os praticados no mercado para os mesmo serviços, conforme orçamentos em anexos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo a regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados, uma vez presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

Araguaçu - TO, 26 de maio de 2023.

É o parecer.

Aguinaldo Antônio de Oliveira Junior
ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/TO 009.503